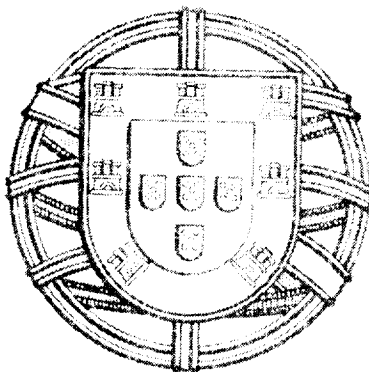




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 7/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1208/90, dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Comércio e Turismo, que fixa as taxas e tarifas dos serviços postais e de telecomunicações, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1990..... 512-(7)

Declaração de rectificação n.º 8/91:

De ter sido rectificada a declaração de abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios, no montante de 12 105 758 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1990..... 512-(7)

Declaração de rectificação n.º 9/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1086/90, dos Ministérios da Defesa Nacional, da Agricultura, Pescas e Alimentação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece os cursos, exames e tirocínios exigidos aos marítimos para acesso às categorias profissionais previstas no regime de inscrição marítima e define os diversos tipos de certificados e cartas a passar aos marítimos, incluindo o respectivo regime de emissão, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1990 512-(7)

Declaração de rectificação n.º 10/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1201/90, do Ministério do Comércio e Turismo, que exclui o regime de preços declarados para a produção de azeite, refinação de azeite e produção e refinação de óleos alimentares enquadrados no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão 1973), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1990 512-(8)

Declaração de rectificação n.º 11/91:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério do Emprego e da Segurança Social no montante de 75 677 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1990..... 512-(8)

Declaração de rectificação n.º 12/91:

De ter sido rectificada a declaração de alterações de rubricas no orçamento de vários ministérios publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1990 512-(8)

Declaração de rectificação n.º 13/91:

De ter sido rectificado o sumário do *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991, referente às declarações dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais 512-(8)

Declaração de rectificação n.º 14/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1154/90, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que aprova o Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990 512-(8)

Declaração de rectificação n.º 15/91:

De ter sido rectificada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/90, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova as regras de alienação do capital social do *Diário de Notícias*, S. A., publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298 (suplemento), de 28 de Dezembro de 1990 512-(9)

Declaração de rectificação n.º 16/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 37/91, do Ministério do Comércio e Turismo, que exclui do regime de preços declarados os bens enquadrados nos desdobramentos da Classificação das Actividades Económicas (CAE, revisão de 1973), publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1991 512-(9)

Declaração de rectificação n.º 17/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 887/90, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, que cria uma zona de defesa hidrogeológica do aquífero cársico que alimenta as captações por furos, destinadas ao abastecimento de Portalegre, no sítio designado por Olhos de Água (São Salvador de Aramenha), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 1990 512-(9)

Declaração de rectificação n.º 18/91:

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que aprova modelos de impressos publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (6.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1990 512-(9)

Declaração de rectificação n.º 19/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, da Região Autónoma dos Açores, que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1991 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 20/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 13/91, do Ministério da Saúde, que aumenta os lugares de parreira nos quadros de pessoal de diversos serviços e estabelecimentos dependentes do Ministério da Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1991 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 21/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1152/90, dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, que fixa os valores máximos das rendas dos contratos de arrendamento rural a praticar no ano de 1990, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1990 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 22/91:

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Despacho Normativo n.º 161/90, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que determina o financiamento para a construção de sedes de juntas de freguesia, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1990 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 23/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1240/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdades do Gargolim de Cima e Serrinha», situadas na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Sesimbra, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1990 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 24/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1177/90, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que actualiza as pensões de invalidez, velhice e de sobrevivência dos regimes de segurança social, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 25/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1221-B/90, do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, que actualiza as tarifas de abastecimento de água praticadas pela EPAL, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291 (2.º suplemento), de 19 de Dezembro de 1990 512-(12)

Declaração de rectificação n.º 26/91:

De ter sido rectificada a declaração do Ministério das Finanças que autoriza a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 135 584 099 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991 512-(13)

Declaração de rectificação n.º 27/91:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar n.º 43/90, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que reestrutura serviços integrados no Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e racionaliza os respectivos efectivos humanos e materiais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1990 512-(13)

Declaração de rectificação n.º 28/91:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 1221/90, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que fixa as normas a que devem obedecer os distintivos nos veículos utilizados no transporte público ocasional de mercadorias, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 12 de Dezembro de 1990 512-(14)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 7/91

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1208/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4.º, onde se lê «a respectiva taxa de instalação» deve ler-se «a respectiva taxa de instalação, não se incluindo nestas taxas o equipamento».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 8/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração de abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa «10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território», é eliminado o conteúdo do cap. 50, div. 17, subdiv. 05, que deve ser considerado como se inserido fosse sob aqueles mesmos códigos de classificação orgânica do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Nesta conformidade, as somas dos respectivos Ministérios são rectificadas para:

Planeamento e da Administração do	
Território	88 894
Ambiente e Recursos Naturais	21 000

Em «14 — Ministério da Educação», no cap. 50, div. 86, subdiv. 03, onde se lê «Promoção de novas tecnologias m.rural — UAG/IFF» deve ler-se «Promoção de novas tecnologias m.rural — UAG/IPF».

No cap. 80, div. 33, onde se lê «Subdiv. 01» deve ler-se «Subdiv. 10».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 9/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 108/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «Para o exame da alínea a), na EPP» deve ler-se «Para o exame da alínea a) do n.º 1, na EPP».

No artigo 37.º, n.º 3, onde se lê «a partir de 1 de Janeiro de 1991» deve ler-se «a partir de 1 de Janeiro de 1993».

No artigo 41.º, n.º 2, alínea a), onde se lê «Aos oficiais de pilotagem de categoria não inferior a piloto de 1.ª classe que possuam a disciplina de comunicações do curso respectivo;» deve ler-se «Aos oficiais de pilotagem de categoria não inferior a piloto de 3.ª classe e aos mestres do largo pescadores que possuam uma disciplina de Comunicações do curso respectivo que inclua os conhecimentos respeitantes ao programa de exame para obtenção deste certificado;».

O certificado a que se refere o artigo 46.º saiu com várias inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação.

Modelo do certificado a que se refere o art.º 46.º

REPÚBLICA
PORTUGUESA

**CERTIFICADO PARA A CONDUÇÃO DE
MOTORES DE POTENCIA IGUAL OU
INFERIOR A 150 KW**

N.º _____

Emitido em ____/____/____

Nome _____

Válido até ____/____/____

Categoria _____

Data de Nascimento ____/____/____

Nacionalidade _____

0 _____

(Entidade emissora) a)

(Verso)

O presente certificado é emitido nos termos da Portaria ____/____/____ de ____/____.

Permite conduzir o motor da MARCA _____, N.º _____, Potência _____ KW.

(Assinatura do Titular)

(Verso)

a) O formato será de 105 mm X 75 mm.
b) Será impresso a azul sobre papel branco.
c) Será plastificado após a deposição do selo branco da entidade emissora sobre a assinatura respectiva.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 10/91

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 1201/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 14 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1.º, onde se lê:

3117.1.0 — Produção de azeite.

3117.2.0 — Refinação de azeite.

deve ler-se:

3115.1.0 — Produção de azeite.

3115.2.0 — Refinação de azeite.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 11/91

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 04, div. 04, subdiv. 01, C. F. 5.01.0, C. E. 02.03.07, em «Anulações», onde se lê «75» deve ler-se «1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 12/91

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de alterações de rubricas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Deve ser eliminado o conteúdo da div. 17 do cap. 50 do Ministério do Planeamento e da Administração do Território e ser considerado sob aqueles mesmos códigos da classificação orgânica do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 13/91

Para os devidos efeitos se declara que o *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê:

Ministério das Finanças**Declarações:**

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais [...] no montante de 135 584 099 contos	34
De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos [...] no montante de 6 063 000 contos	41

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas [...] no montante de 15 600 contos	45
---	----

deve ler-se:

Ministério das Finanças**Declaração n.º 1/91:**

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais [...] no montante de 135 584 099 contos	34
---	----

Declaração n.º 2/91:

De terem sido autorizadas alterações nos orçamentos [...] no montante de 6 063 000 contos	41
---	----

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Declaração n.º 3/91:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas [...] no montante de 15 600 contos	45
---	----

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 14/91

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 1154/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, no artigo 17.º, n.º 1, onde se lê «do artigo 14.º» dever ler-se «do artigo 13.º».

No n.º 2, onde se lê «As embarcações referidas na alínea h) do artigo 14.º» deve ler-se «As embarcações referidas na alínea i) do artigo 13.º». No artigo 18.º, n.º 1, onde se lê «do artigo 15.º» deve ler-se «do artigo 14.º».

No artigo 23.º, n.º 1, onde se lê «com o n.º 2 do artigo 22.º:» deve ler-se «com o n.º 2 do artigo 21.º:».

O quadro do artigo 23.º, n.º 1, é substituído pelo seguinte:

Veículos	Descarga	Carga
Automóvel ligeiro	400\$00	300\$00
Automóvel pesado	1 200\$00	800\$00
Motociclos e velocípedes sem motor	250\$00	200\$00
Atrelado	1 200\$00	800\$00
Não especificados	1 200\$00	800\$00

No artigo 28.º, n.º 2, onde se lê: «referido no artigo 27.º:» deve ler-se «referido no artigo 26.º:».

No artigo 28.º, n.º 6, onde se lê «disposto no artigo 27.º» deve ler-se «disposto no artigo 26.º».

No artigo 45.º, onde se lê «de harmonia com o disposto no artigo 45.º» deve ler-se «de harmonia com o disposto no artigo 44.º».

No artigo 55.º, n.º 1, onde se lê «estabelecidos no artigo 55.º» deve ler-se «estabelecidos no artigo 54.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 15/91

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298 (suplemento), de 28 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 16, onde se lê «realizarem o pagamento ou o pagamento do remanescente do preço em três anos» deve ler-se «realizarem o pagamento do preço em três anos».

No n.º 21, onde se lê «até ao limite máximo da primeira semestralidade» deve ler-se «correspondente ao montante da primeira semestralidade».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 16/91

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, a Portaria n.º 37/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

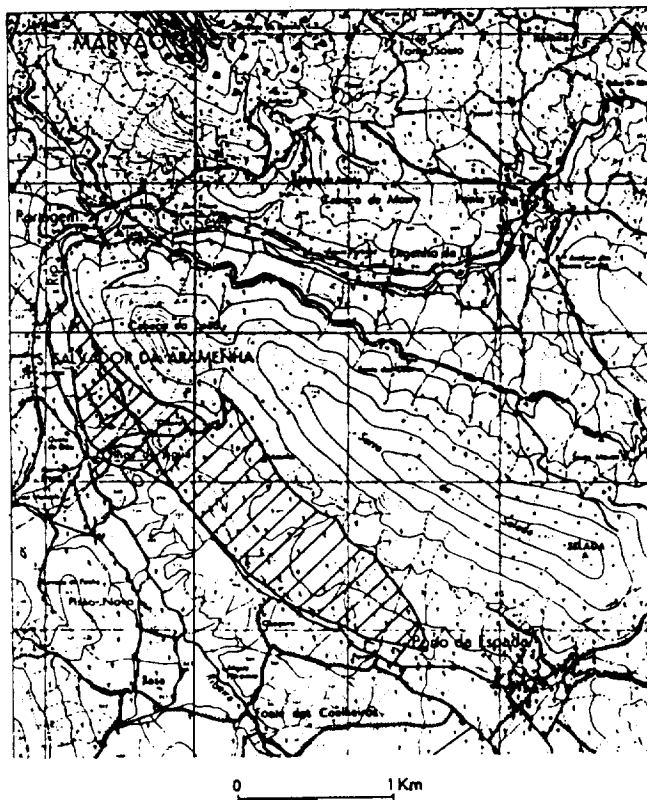
Onde se lê «Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Miguel António Igrejas Horta e Costa*, Secretá-

rio de Estado do Comércio Externo» deve ler-se «Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 17/91

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, na Portaria n.º 887/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado o mapa, pelo que se procede à sua publicação integral.



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 18/91

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro das Finanças, os mapas das provisões e das mais-valias fiscais, respectivamente modelos n.ºs 30 e 31, anexos à declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª sé-

Secretaria-Geral, devem considerar-se, respectivamente, substituídos pelos seguintes:

Modelo n.º 1090 (Exclusivo da HCM, EP)  PREÇO 20800 (2A5 - 210 mm x 287 mm)

[illegible]

Declaração de rectificação n.º 19/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/91/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º (Subsídios e adiantamentos), onde se lê: «A atribuição de subsídios a fundo perdido ou reembolsáveis a quaisquer entidades,» deve ler-se «A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 20/91

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 13/91, publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «Hospital Distrital de Coimbra» deve ler-se «Hospital da Universidade de Coimbra».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 21/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 1152/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na tabela, na 1.ª col., onde se lê:

Pomares:

[...]

De pumóideas (r)

[...]

deve ler-se:

Pomares:

[...]

De pomóideas (r)

[...]

e nas cols. «Beira Litoral» e «Beira Interior», onde se lê «24 750\$00 — (q) 25 400\$00» deve ler-se «(t) 24 750\$00 — 25 400\$00».

Nas observações, onde se lê «(u) Para a região do Planalto Mirandês o valor da renda pode atingir 18 300\$/ha.» deve ler-se «(u) Para a região do Planalto Mirandês o valor da renda pode atingir 35 000\$/ha.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 22/91

Segundo comunicação da Câmara Municipal de Soure, a declaração de rectificação ao Despacho Normativo n.º 161/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300 (5.º suplemento), de 31 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Coimbra:

Soure — Vale de Anços.

deve ler-se:

Coimbra:

Soure — Vila Nova de Anços.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 23/91

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a Portaria n.º 1240/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no n.º 1.º, onde se lê «situadas na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Sesimbra,» deve ler-se «situadas na freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 24/91

Segundo comunicação do Ministério do Emprego e da Segurança Social, a Portaria n.º 1177/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No capítulo III, no n.º 10.º, onde se lê «atribuídas a partir de 1 de Janeiro de 1988» deve ler-se «atribuídas a partir de 1 de Janeiro de 1989».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 25/91

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 1221-B/90, publicada no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 291 (2.º suplemento), de 19 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do anexo, onde se lê «b.1) [...] e dos registos por» deve ler-se «b.1) [...] e dos registados por».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 26/91

Segundo comunicação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério das Finanças), a declaração de abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª-B série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na despesa: 10 — Ministério do Planeamento e da Administração do Território, no cap. 01, div. 05, subdiv. 03, onde se lê «funcional 8.01.0, C. E. 02.03.10» deve ler-se «funcional 8.01.0, C. E. 02.03.10, alínea B»; 12 — Ministério da Indústria e Energia, onde se lê «cap. 01, div. 01» deve ler-se «cap. 01, div. 04», e 14 — Ministério da Educação, no cap. 50, div. 12, onde se lê «Subdiv. 19 — GEFME — Projecto Minerva» deve ler-se «Subdiv. 19 — GEPME — Projecto Minerva».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 27/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 43/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê «A Quinta da Sarrazola, sita no Município de Sintra, e os bens móveis que integram o legado instituído a favor do Estado» deve ler-se «A Quinta da Sarrazola, sita no Município de Sintra, e os demais bens imóveis que integram o legado instituído a favor do Estado».

No artigo 8.º, n.º 3, onde se lê «constante do anexo IV» deve ler-se «constante do anexo V».

No mapa n.º 3 — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, na coluna respeitante ao número de lugares da categoria de técnico-adjunto principal da carreira de técnico auxiliar de laboratório, onde se lê «(d) 4» deve ler-se «4».

No mapa n.º 4 — Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, a categoria de operador de consola da carreira de operador do grupo de pessoal técnico-profissional deve considerar-se abrangida pela chave indicadora da dotação global de lugares.

No mapa n.º 5 — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, na coluna correspondente às categorias da carreira de engenheiro técnico agrário, onde se lê «Técnico especialista principal» deve ler-se «Técnico especialista».

Na anotação final ao mapa n.º 5, onde se lê «(a) Carreira a extinguir quando vagar lugares» deve ler-se «(a) Carreira a extinguir quando vagarem os lugares».

Procede-se a nova publicação do mapa n.º 2 — Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura:

MAPA N.º 2

Direcção-Geral de Planeamento e Agricultura

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico.....	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal.....	5
		Técnico especialista	5
		Técnico principal	9
		Técnico de 1.ª classe	11
		Técnico de 2.ª classe	11
Técnico-profissional.....	Agente técnico agrícola.....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe...	1
		Técnico-adjunto especialista	3
		Técnico-adjunto principal	(a) 7
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	3
		Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Técnico auxiliar de serviço social.....	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe...	3
		Técnico-adjunto especialista	
		Técnico-adjunto principal	
		Técnico-adjunto de 1.ª classe	
	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista	3
		Técnico auxiliar principal	7
		Técnico auxiliar de 1.ª classe	7
		Técnico auxiliar de 2.ª classe	11

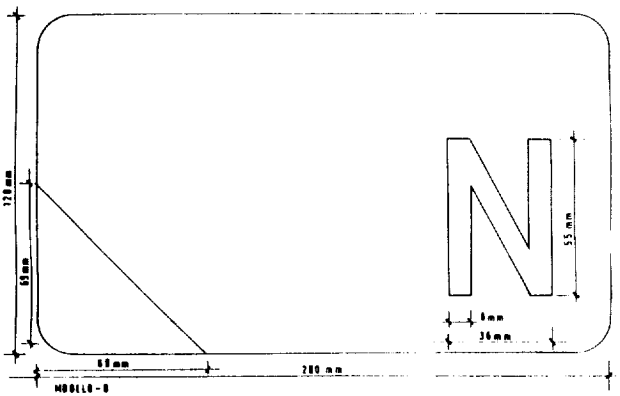
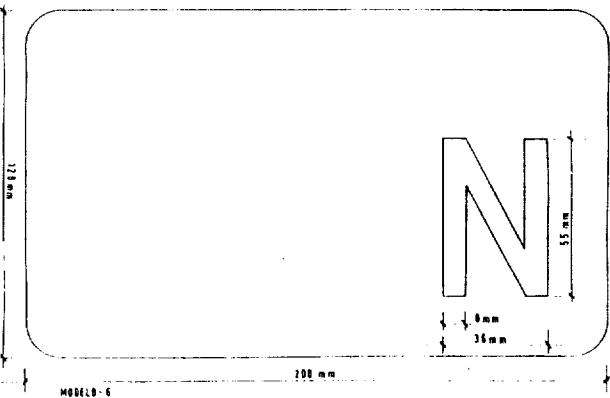
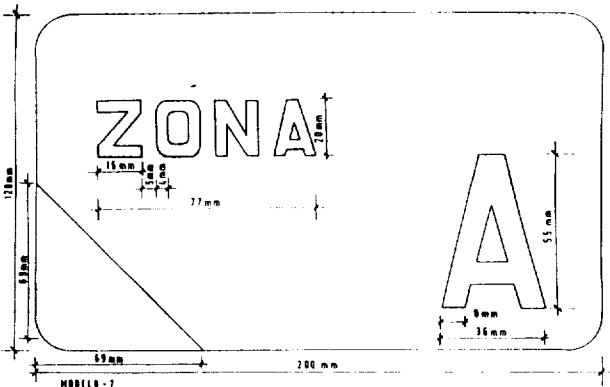
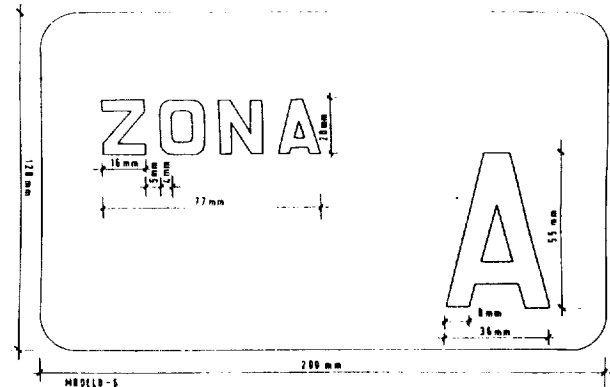
Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	6
		Primeiro-oficial	18
		Segundo-oficial	20
		Terceiro-oficial	33
Auxiliar	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico principal	(b) 2
		Auxiliar técnico de 1.ª classe	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe.	(b) 2
	Tractorista	Tractorista principal ou tractorista	3
	—	Auxiliar de limpeza	6
Agrícola	Trabalhador rural	Trabalhador rural	11

(a) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
(b) Carreira a extinguir quando vagarem os lugares.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28/91

Para os devidos efeitos se declara que, por lapso, não foram publicados os modelos n.ºs 5, 6, 7 e 8 anexos à Portaria n.º 1221/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, pelo que se procede à sua publicação.



Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 66\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex